



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/UGA-INE/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO
NACIONAL DE ESTATÍSTICA - INE**

Outubro 2024



Caderno de Encargos
Concurso Público n.º 01/UGA-INE/2024
Aquisição de Serviços de Limpeza das Instalações do INE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza das instalações do Instituto Nacional de Estatística (INE), conforme descritos nas Cláusulas Técnicas.
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade na prestação de serviços objeto do mesmo.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do Procedimento;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada; e
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

1. Além da documentação integrante do presente Procedimento, a Entidade Adjudicante, por solicitação do Adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não



Caderno de Encargos
Concurso Público n.º 01/UGA-INE/2024
Aquisição de Serviços de Limpeza das Instalações do INE

tenham caráter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente Procedimento.

2. O Adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- a)* Executar, integralmente, a prestação de serviços objeto do presente Procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
- b)* Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- c)* Comunicar imediatamente à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- d)* Informar de imediato à Entidade Adjudicante de quaisquer fatos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- e)* Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f)* Possuir ou adquirir todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- g)* Munir ao pessoal afeto à prestação dos serviços de documentos de identificação ao aceder às instalações do INE;
- h)* Assegurar que o seu pessoal, afeto à prestação dos serviços, respeitem as normas internas de segurança da Entidade Adjudicante, que esta lhas comunique;
- i)* Cumprir com todas as obrigações contratuais, legais e laborais, em relação ao pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços;



Caderno de Encargos
Concurso Público n.º 01/UGA-INE/2024
Aquisição de Serviços de Limpeza das Instalações do INE

- j)* Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos a serviços prestados e que resultem da ação ou omissão do pessoal disponibilizado;
- k)* Garantir que o pessoal afeto à prestação dos serviços se apresente de forma correta e asseada, devidamente equipados, ao local de trabalho;
- l)* Comunicar à Entidade Adjudicante sempre que houver substituição de pessoal, antes do mesmo se apresentar no local da prestação dos serviços;
- m)* Prestar as informações complementares que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 5.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente Procedimento serão prestados nas instalações do INE, sitas na Rua da Caixa Económica, n.º 18, Fazenda, na Cidade da Praia.

Cláusula 6ª

Prazo de prestação dos serviços

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos de 12 (doze) meses, até ao limite de 3 (três) anos, a contar do período de vigência inicial, se a avaliação de desempenho satisfizer os objetivos da Entidade Adjudicante.
3. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª

Pessoal

O pessoal disponibilizado pelo Adjudicatário para a prestação dos serviços objeto do presente Procedimento, deverá ter os equipamentos e material necessários ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.



Caderno de Encargos
Concurso Público n.º 01/UGA-INE/2024
Aquisição de Serviços de Limpeza das Instalações do INE

Cláusula 8.ª

Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência da prestação dos serviços objeto do presente Procedimento, o Adjudicatário será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
2. Durante todo o período de vigência da prestação dos serviços, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação dos serviços.
3. A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 9.ª

Pessoal e seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. O Adjudicatário obriga-se a apresentar à Entidade Adjudicante, sempre que solicitado por esta, durante todo o período de duração do contrato, cópias das apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar, contra todos os riscos, as instalações e respetivos equipamentos, durante todo o período de duração do contrato.
4. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

Cláusula 10.ª

Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços objeto do presente Procedimento, será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre estes e aqueles.



Caderno de Encargos
Concurso Público n.º 01/UGA-INE/2024
Aquisição de Serviços de Limpeza das Instalações do INE

2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 11.ª

Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais e normativos do setor aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário, desde já, declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis, se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.ª

Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os serviços serão prestados nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação dos serviços objeto do presente Procedimento, o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 20.ª do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamentos, materiais e similares utilizados, que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
CABO VERDE

Caderno de Encargos
Concurso Público n.º 01/UGA-INE/2024
Aquisição de Serviços de Limpeza das Instalações do INE

5. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Relatórios de execução dos serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados e auditados pela Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário apresentará mensalmente à Entidade Adjudicante uma ficha com a descrição da execução dos serviços objeto do presente Procedimento.

Cláusula 14.ª

Fiscalização

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de realizar, sempre que entender necessário, inspeções aos serviços prestados, com o objetivo de aferir a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.
2. O Adjudicatário prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante ou quem esta requeira para efeitos de realização de inspeções que esta pretender realizar.
3. Se a inspeção vier a revelar que o Adjudicatário não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações contratuais, a Entidade Adjudicante poderá comunicar ao Adjudicatário as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetadas, tendo em vista, nomeadamente, a respetiva correção e a melhoria dos seus procedimentos, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante, desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados.
5. Se as soluções propostas forem julgadas, em acordo entre as partes, como tecnicamente inviáveis ou implicarem investimentos desproporcionados, devem estas chegar a acordo sobre as medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detetadas e melhorar os procedimentos do Adjudicatário.



Caderno de Encargos
Concurso Público n.º 01/UGA-INE/2024
Aquisição de Serviços de Limpeza das Instalações do INE

Cláusula 15.ª

Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social do Estado de Cabo Verde.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 16.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.
2. O montante referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade seja atribuída ao adjudicatário, incluindo deslocação do pessoal, transporte e aquisição de equipamentos e material para a prestação dos serviços.

Cláusula 17.ª

Faturação e condições de pagamento

1. Os pagamentos far-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser remetidas aos serviços da Entidade Adjudicante até ao dia 10 (dez) do mês subsequente à data da prestação dos serviços.
2. O Adjudicatário emitirá as faturas em nome da Entidade Adjudicante, sendo estas enviadas para a sede desta.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária para a conta do Adjudicatário.
4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.



Caderno de Encargos
Concurso Público n.º 01/UGA-INE/2024
Aquisição de Serviços de Limpeza das Instalações do INE

6. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO III
PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.ª

1. Caso for constatado o incumprimento por parte do Adjudicatário na prestação dos serviços objeto do presente Procedimento, a Entidade Adjudicante poderá exigir o pagamento de uma penalidade pecuniária diária, calculada através da seguinte fórmula:

$$P = V * A + 20\%$$

Em que: **P**, corresponde ao montante da penalidade; **V** é igual ao valor/hora da prestação dos serviços, excluído o IVA; e **A**, o número de horas de atraso na prestação dos serviços.

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado mensalmente.
3. O prazo para pagamento, pelo Adjudicatário, das penalidades previstas na presente cláusula é de 15 (quinze) dias, a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.
4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual mensal.
6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.



Caderno de Encargos
Concurso Público n.º 01/UGA-INE/2024
Aquisição de Serviços de Limpeza das Instalações do INE

Cláusula 19.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que tenha tido conhecimento da ocorrência das mesmas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 48 horas a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais pelo Adjudicatário e, ainda, nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

- a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
- b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 50/2015, de 23 de setembro;
- c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- d) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;



Caderno de Encargos
Concurso Público n.º 01/UGA-INE/2024
Aquisição de Serviços de Limpeza das Instalações do INE

- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- g) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 21.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente Procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 22.ª

Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato.



Caderno de Encargos
Concurso Público n.º 01/UGA-INE/2024
Aquisição de Serviços de Limpeza das Instalações do INE

2. No caso previsto na alínea *a)* do número anterior, apenas há direito de resolução quando:

- a)* A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual, ou
- b)* Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea *c)* do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 23.ª

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação de segurança técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.



Caderno de Encargos
Concurso Público n.º 01/UGA-INE/2024
Aquisição de Serviços de Limpeza das Instalações do INE

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 25ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 26.ª

Dados Pessoais

1. Devido à natureza dos Serviços objeto dos contratos a celebrar, o Adjudicatário poderá aceder a dados pessoais de terceiros, devendo fazê-lo em estrito respeito do disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e das instruções da Entidade Adjudicante, não podendo nomeadamente proceder à sua reprodução, gravação, cópia ou divulgação para outros fins que não constem dos contratos.
2. O Adjudicatário compromete-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.
3. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados, seja qual for a causa, o Adjudicatário compromete-se a adotar todas as medidas tendo em vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha eventualmente a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Entidade Adjudicante.

Cláusula 27.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

Não há lugar a subcontratação nem à cessão da posição contratual pelo Adjudicatário.



Caderno de Encargos
Concurso Público n.º 01/UGA-INE/2024
Aquisição de Serviços de Limpeza das Instalações do INE

Cláusula 28.ª

Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à Entidade Adjudicante, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 29.ª

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta endereçada à sede da Entidade Adjudicante.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contato de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 30.ª

Caução de Boa Execução do Contrato

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou



Caderno de Encargos
Concurso Público n.º 01/UGA-INE/2024
Aquisição de Serviços de Limpeza das Instalações do INE

b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.

2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação pelo Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 31.ª

Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar a caução prestada pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 33.ª

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de Comarca da Praia.

2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 34.ª

Lei aplicável



Caderno de Encargos
Concurso Público n.º 01/UGA-INE/2024
Aquisição de Serviços de Limpeza das Instalações do INE

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Descrição dos serviços a prestar

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar, nomeadamente, os seguintes serviços:

1.1. **Diariamente:**

- Limpeza de todos os gabinetes, salas de reuniões, Auditório, Biblioteca, os corredores, os acessos do rés-do-chão ao 4.º andar e espaços exteriores, do Edifício do INE, nomeadamente:
 - ✓ Remover, com pano húmido, o pó de mobiliários (p.e. mesas, armários, cadeiras), janelas e portas;
 - ✓ Lavar e desinfetar as casas de banho e seus respetivos componentes (sanitas, lavatórios, espelhos) com produto desinfetante, recolher o lixo e repor os consumíveis (papel higiénico e sabão líquido);
 - ✓ Limpar, cuidadosamente, os equipamentos informáticos (computadores, impressoras, ...) e telefónicos, com a utilização de produto para limpeza a seco;
 - ✓ Recolher e armazenar o lixo nos locais indicados;
 - ✓ Lavar os utensílios existentes em áreas comuns (copas e refeitório);
 - ✓ Executar demais serviços considerados necessários para manter as instalações asseadas.

1.2. **Semanalmente:**

- ✓ Lavar pisos das áreas internas com emprego de detergente apropriado a cada tipo de piso;



Caderno de Encargos
Concurso Público n.º 01/UGA-INE/2024
Aquisição de Serviços de Limpeza das Instalações do INE

- ✓ Limpar e polir todos os objetos decorativos, portas e fechaduras;
- ✓ Limpar mobiliários de madeira pintados ou a verniz sintético das salas, gabinetes e receções com produto neutro e específico;
- ✓ Limpar estofados;
- ✓ Limpar os assentos e poltronas com produto apropriado;
- ✓ Limpar atrás dos móveis, armários, arquivos e similares;
- ✓ Limpar a face interna das esquadilhas metálicas e vidraças, aplicando nos vidros produtos antissépticos.

1.3. Mensalmente:

- ✓ Limpar toda face externa das esquadilhas metálicas e vidraças do edifício, com utilização de produtos não corrosivos, com emprego de equipamento apropriado;
- ✓ Limpar paredes, rodapés, divisórias, portas, batentes, vidros, estores, lâmpadas e tetos e retirar manchas de qualquer natureza que eventualmente forem verificadas.

1.4. Semestralmente:

Proceder, em toda a instalação, à desinfestação contra insetos, como baratas, formigas, moscas, mosquitos e outros, bem como desinfeção e desratização em todas as áreas internas, do rés-do-chão ao 4.º andar do edifício, a ser efetuada por pessoal devidamente habilitado, obedecendo as normas de segurança de trabalho, fora do horário normal de expediente. Deverá ser utilizado produto adequado que não provoque manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, vidraças ou persianas, painéis e pisos em geral.

1.5 Serviços de piquete durante o horário normal de expediente:

O pessoal afeto aos serviços de piquete, deve assegurar:

- a) Execução permanente de tarefas, a fim de manter em condições de uso os gabinetes e as casas de banho, ao longo do período de funcionamento dos serviços;
- b) Prestar os serviços de copa, sempre que solicitados; e
- c) Demais tarefas que forem solicitadas, no âmbito do objeto deste procedimento.



Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 01/UGA-INE/2024

Aquisição de Serviços de Limpeza das Instalações do INE

O incumprimento das condições de prestação dos serviços, confere à Entidade Adjudicante o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 2.ª

Condições de prestação dos serviços

1. Os serviços, objeto do presente Procedimento, deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 16H00 até às 19H00, nos sábados, das 7H00 às 11H00, sem prejuízo do Adjudicatário assegurar o serviço de piquete das 7H00 às 15H00, nos dias de funcionamento da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário obriga-se a afetar à presente prestação de serviços, pessoal de reconhecida idoneidade, física e intelectualmente apto, para o desempenho das funções que lhe são atribuídas.
4. Fica a cargo do Adjudicatário a mobilização dos recursos necessários à boa execução dos serviços, devendo o preço do contrato incluir, nomeadamente:
 - a) O pagamento de retribuições;
 - b) O pagamento de subsídios;
 - c) Os encargos sociais com o pessoal - os descontos obrigatórios (segurança social e/ou outros);
 - d) Os seguros de trabalho e de responsabilidade civil;
 - e) Aquisição de fardamento para o pessoal;
 - f) Aquisição e manutenção dos equipamentos, materiais e produtos de limpeza;
 - g) O transporte de meios humanos, equipamentos e materiais afetos à prestação dos serviços;
 - h) A substituição de pessoal durante períodos de ausências e férias.
5. O Adjudicatário compromete-se que os seus colaboradores, afetos à prestação dos serviços, objeto do presente Procedimento, estejam devidamente fardados e munidos de crachá e documento de identificação.
6. O Adjudicatário deverá cumprir com a legislação em vigor que lhe for aplicável, devendo nomeadamente, observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades competentes.



Caderno de Encargos
Concurso Público n.º 01/UGA-INE/2024
Aquisição de Serviços de Limpeza das Instalações do INE

7. O Adjudicatário deverá disponibilizar os produtos, equipamentos e materiais a utilizar, necessários à boa execução dos serviços de limpeza, nomeadamente:

- Detergentes e desinfetantes diversos;
- Limpa-vidros;
- Removedores diversos,
- Sabão líquido perfumado;
- Pastilhas sanitárias;
- Pás de lixo;
- Rodos para chão e vidros;
- Vassouras ou outros;
- Flanelas;
- Pano para chão;
- Bolsas de lixo;
- Papel higiénico em rolos metros de alta qualidade, picotado, macio, absorvente e homogéneo;
- Toalhas de papel, que deverá ser colocado em todas as casas de banho;
- Produto específico para limpeza de equipamentos informáticos e similares.

8. Os produtos deverão ser previamente conferidos pela Entidade Adjudicante relativamente à sua qualidade e quantidade, e respeitarem as exigências ambientais e de saúde pública, devendo, portanto, o Adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

9. Todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, objeto do contrato, para além dos já existentes, serão da responsabilidade do Adjudicatário em termos de aquisição, licenciamento, utilização e manutenção.

Cláusula 3.^a

Critérios de avaliação de qualidade

A Entidade Adjudicante avaliará a qualidade dos serviços prestados, dando particular atenção aos seguintes aspetos:



Caderno de Encargos
Concurso Público n.º 01/UGA-INE/2024
Aquisição de Serviços de Limpeza das Instalações do INE

- a) Estado de limpeza das instalações, objeto do presente Procedimento, determinado pela verificação da execução das ações de limpeza e no cumprimento dos níveis de qualidade.
- b) Processos e meios utilizados na prestação e gestão dos serviços, nos quais se incluem:
 - i. Procedimentos utilizados para a execução dos trabalhos;
 - ii. Estabilidade no quadro de pessoal afeto à prestação dos serviços;
 - iii. Utilização de produtos de limpeza adequados;
 - iv. Utilização de equipamentos e sua manutenção em bom estado;
 - v. Utilização de fardamento pelo pessoal;
 - vi. Utilização de equipamentos de proteção individual e de segurança;
 - vii. Supervisão.